

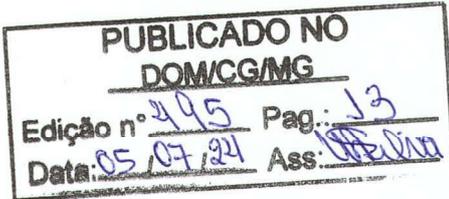


# Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

REGINALDO DA SILVA:8020451  
1615

Assinado de forma digital  
por REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29  
13:58:40 -03'00'

LEI Nº 1.371 DE 04 DE JULHO DE 2024



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – as Disposições Gerais.

## I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

Art. 3º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:  
Demonstrativo I – Metas Anuais;  
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **METAS ANUAIS**

Art. 4º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 249, de 30 de abril de 2010 – STN.

§ 2º. Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 5º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 6º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 8º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 9º. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira e não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 10. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 11. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas as premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De Conformidade com a Portaria n.º 249/2010 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 12. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 13. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 14. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2026, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 17. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, fontes de recursos ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 18. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).



Art. 20. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 23. O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de um por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas e abertura de Créditos Adicionais Suplementares até vinte e cinco por cento do total do orçamento. (art. 5º, III da LRF).



§1º - O Poder executivo poderá incluir elemento de despesas, fonte de recursos e transferir recursos entre fonte de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 23º.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até vinte e cinco por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§3º - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).;

§4º - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).;

Parágrafo Único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

Art. 24. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 26. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 27. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação



técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 28. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 30. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 31. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 32. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Art. 33. Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir novos projetos, atividades, elementos de despesas, fontes de recursos ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).



Art. 35. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido inciso I, do art. 7º da Resolução n.º 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 40. A despesa total com pessoal em 2025, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o Art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o Inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):



- I – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - eliminação das despesas com horas extras;
- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Art. 43. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classifica em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 46. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



# Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes-MG, 04 de julho de 2024.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

PODER EXECUTIVO								
PROG	PRO/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJETO / ATIVIDADES	Função	SubFunção	2023	2024	2025	2026
0002	2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	04	122	443.000,00	486.192,50	533.596,27	585.621,90
0002	2.004	Manutenção das Atividades da Controladoria Interna	04	122	92.000,00	100.970,00	110.814,58	121.619,00
0002	2.005	Manutenção das Atividades Sentenças Judiciais	03	092	35.000,00	38.412,50	42.157,72	46.268,10
0002	2.006	manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	03	092	257.000,00	282.057,50	309.558,11	339.740,02
0005	2.003	Manutenção das Atividades do Departamento de Educação	12	122	1.009.000,00	1.107.377,50	1.215.346,81	1.333.843,12
0005	1.003	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Escolares	12	451	10.000,00	10.975,00	12.045,06	13.219,46
0005	1.005	Construção de Quadra Poliesportiva	12	451	10.000,00	10.975,00	12.045,06	13.219,46
0005	2.007	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	12	361	1.421.000,00	1.559.547,50	1.711.603,38	1.878.484,71
0005	2.008	Manutenção das Atividades do transporte Escolar	12	361	2.109.000,00	2.314.627,50	2.540.303,68	2.787.983,29
0005	2.142	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental	12	361	1.714.500,00	1.881.663,75	2.065.125,97	2.266.475,75
0005	2.012	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	12	364	13.300,00	14.596,75	16.019,93	17.581,88
0005	2.010	Manutenção das Atividades do Ensino Pre Escolar	12	365	756.500,00	830.258,75	911.208,98	1.000.051,85
0005	2.100	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil	12	365	1.180.500,00	1.295.598,75	1.421.919,63	1.560.556,79
0005	2.013	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	12	367	90.500,00	99.323,75	109.007,82	119.636,08
0005	2.143	Manutenção do FUNDEB - Ensino Especial	12	367	111.500,00	122.371,25	134.302,45	147.396,94
0002	2.043	Manutenção das Atividades Culturais	13	392	177.000,00	194.257,50	213.197,61	233.984,37
0007	2.071	Manutenção de Realizações de Eventos Municipais	13	392	348.000,00	381.930,00	419.168,18	460.037,07
0002	2.017	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo	23	695	37.000,00	40.607,50	44.566,73	48.911,99
0002	2.016	Manutenção das Atividades do Setor de Esporte e Lazer	27	811	284.500,00	312.238,75	342.682,03	376.093,53
0002	1.006	Reforma e Ampliação do Estádio Municipal	27	812	3.000,00	3.292,50	3.613,52	3.965,84
0014	2.014	Fundo Municipal de Cultura	13	391	277.500,00	304.556,25	334.250,48	366.839,91
0012	2.066	Manutenção das Atividades do Departamento de Saude	10	122	1.198.500,00	1.315.353,75	1.443.600,74	1.584.351,81
0012	2.067	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	10	122	66.500,00	72.983,75	80.099,67	87.909,38
0012	2.068	Disponibilizar Casa de Apoio e Clínicas de Tratamentos	10	122	7.000,00	7.682,50	8.431,54	9.253,62
0002	2.019	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente	18	541	452.000,00	496.070,00	544.436,83	597.519,42
0002	2.061	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	18	541	73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0002	2.020	Manut. Atividades Departamento de Administração	04	122	2.900.500,00	3.183.298,75	3.493.670,38	3.834.303,24

0002	2.021	Manutenção das Atividades do Setor de Pessoal	04	122	188.000,00	206.330,00	226.447,18	248.525,77
0002	2.022	Manut. Ativ. Do Setor de Protocolo, Alomx. E Patrimonio	04	122	75.500,00	82.861,25	90.940,22	99.806,89
0002	2.023	Manutenção das Ativ. Do Setor de Compras e Licitações	04	122	216.500,00	237.608,75	260.775,60	286.201,22
0002	2.056	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	04	122	73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0004	1.007	Construção, Reforma e Ampliação do Centro Administrativo	15	451	3.000,00	3.292,50	3.613,52	3.965,84
9999	9.999	Reserva de Contingencia	99	999	800.000,00	878.000,00	963.605,00	1.057.556,49
0012	2.050	Manutenção da Atenção Basica ESF	10	301	607.500,00	666.731,25	731.737,55	803.081,96
0012	2.052	Manutenção do Programa de Agentes Comunit. De Saude	10	301	497.750,00	546.280,63	599.542,99	657.998,43
0012	2.053	Manutenção do Programa Atenção Basica em Saude	10	301	4.390.500,00	4.818.573,75	5.288.384,69	5.804.002,20
0012	2.054	Manutençaoi do Programa da saude Bucal	10	301	335.950,00	368.705,13	404.653,87	444.107,63
0012	2.049	Manutenção das Atividades Consorcio CISVALEGRAN	10	302	69.500,00	76.276,25	83.713,18	91.875,22
0012	2.063	Manutenção da Assist. Hospitalar, Ambulatorial e Especial	10	302	10.500,00	11.523,75	12.647,32	13.880,43
0012	2.069	Manutenção das Atividades do Consorcioi CISTRUSUL	10	302	8.000,00	8.780,00	9.636,05	10.575,56
0012	2.046	Manutenção do Programa da Assistencia Farmaceutira	10	303	525.600,00	576.846,00	633.088,49	694.814,61
0012	2.047	Manutenção das Atividades de Vigilancia Sanitaria	10	304	115.300,00	126.541,75	138.879,57	152.420,33
0012	2.048	Manutenção das Atividades de Vigilancia Epidemiologica	10	305	167.600,00	183.941,00	201.875,25	221.558,08
0012	1.029	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de saude	10	301	3.000,00	3.292,50	3.613,52	3.965,84
0012	1.030	Construção de Academia da Saude	10	301	3.000,00	3.292,50	3.613,52	3.965,84
0012	1.033	Aquisição de Veiculos	10	301	5.000,00	5.487,50	6.022,53	6.609,73
0012	1.034	Aquisição de Equipamentos Medicos Hospitalares	10	301	5.000,00	5.487,50	6.022,53	6.609,73
0002	2.115	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	04	121	73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0002	2.116	Manutenção das Atividades do Setor de Planejamento	04	121	100.000,00	109.750,00	120.450,63	132.194,56
0002	2.121	Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade	04	121	264.500,00	290.288,75	318.591,90	349.654,61
0002	2.117	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	04	122	73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0002	2.118	Manutenção das Atividades do Departamento de Fazenda	04	123	126.500,00	138.833,75	152.370,04	167.226,12
0002	2.119	Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria	04	123	370.241,00	406.339,50	445.957,60	489.438,46
0002	2.120	Manutenção das Atividades do Setor de Tributação	04	123	166.500,00	182.733,75	200.550,29	220.103,94
0013	2.123	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	04	122	73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0013	2.124	Manut. Atividades Assistencial a Criança e Adolescente	04	122	198.500,00	217.853,75	239.094,49	262.406,20
0013	2.122	Manutenção das Atividades do Depto de Assistencia Social	08	244	322.500,00	353.943,75	388.453,27	426.327,46
0013	2.125	Manutenção das Atividades do Fundo de Assistencia Social	04	122	510.380,00	560.142,05	614.755,90	674.694,60
0013	2.126	Manutenção das Atividades do Programa BEM VIVER	04	122	20.500,00	22.498,75	24.692,38	27.099,88
0013	2.127	Manutenção das Atividades do CRAS	04	122	265.200,00	291.057,00	319.435,06	350.579,98
0009	2.129	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	04	122	73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0009	2.130	Manutenção do Setor de Obras	04	122	276.500,00	303.458,75	333.045,98	365.517,96
0009	2.139	Manut Ativ. Depto. Obras, Estradas Mun. E Serv. Urbanos	04	122	93.500,00	102.616,25	112.621,33	123.601,91
0009	2.140	Manutenção das Atividades do Consorcio CONVALE	04	122	31.500,00	34.571,25	37.941,95	41.641,29
0009	2.133	Manutenção do Setor de Postura	15	122	70.000,00	76.825,00	84.315,44	92.536,19
0004	1.047	Construção, Reforma e Ampliação de Praças e Jardins	15	451	2.400,00	2.634,00	2.890,82	3.172,67
0004	1.048	Construção, Reforma e Ampliação de Passeios e Meio Fios	15	451	2.400,00	2.634,00	2.890,82	3.172,67

0006	1.040	Extensao de Rede Eletrica Urbana	15	451		2.400,00	2.634,00	2.890,82	3.172,67
0009	1.043	Recapeamento e ou Pavimentacao de Vias Urbana e Rural	15	452		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0009	2.132	Manutenção do Setor de Serviços Urbanos	15	452		1.536.500,00	1.686.308,75	1.850.723,85	2.031.169,43
0009	2.134	Manutenção do Setor de Limpeza Urbana	15	452		1.124.500,00	1.234.138,75	1.354.467,28	1.486.527,84
0009	1.044	Construção, Reforma e Ampliação de Rede de Esgoto	17	512		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0009	1.045	Construção Galpão P/Triagem Res.Solidos e Guarda Equipoto	17	512		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0009	1.046	Construção, Reforma e Ampliação da ETE	17	512		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0009	2.131	Manutenção do Setor de Transporte e Estrada Municipais	26	782		2.578.000,00	2.829.355,00	3.105.217,11	3.407.975,78
0009	1.042	Construção e Reforma de Pontes e Mata Burros	26	782		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0006	1.049	Extensão de Rede Eletrica	20	606		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0011	2.135	Manutenção do Depto de Agropecuaria Industria e Comercio	20	606		73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0011	2.136	Manutenção de Subsídios de Agentes Políticos	20	606		73.500,00	80.666,25	88.531,21	97.163,00
0006	2.138	Manutenção do Setor de Agropecuaria Industria e Comercio	20	608		178.300,00	195.684,25	214.763,46	235.702,90
0006	1.050	Aquisição de Maquinas Equip, e Implemntos Agricolas	20	608		2.500,00	2.743,75	3.011,27	3.304,86
0002	2.069	Manutenção das Atividades de Proteção e Defesa Animal	18	541		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.070	Manutenção do Fundo de Proteção e Defesa Animal	18	542		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.071	Manntenção do Fundo Municipal de Segurança Publica	06	181-182-183		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10	301-302-303-304-305-306		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.073	Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Pessoa Idosa	08	241		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.074	Manutenção do Fundo Municipal Anti Drogas - FUMAD	14	422		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.075	Manut.do Fundo Mun.dos Direitos da Criança e do Adolesc.	08	243		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.076	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	13	391-392		0,00	0,00	0,00	0,00
0002	2.077	Manutenção do Fundo Mun. de Desenvolv.Econômico	04	122		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Poder Executivo</b>						<b>31.877.821,00</b>	<b>34.985.908,55</b>	<b>38.397.034,63</b>	<b>42.140.745,51</b>

**PODER LEGISLATIVO**

PROG	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO PROJETO / ATIVIDADES	Função	SubFunção	2023	2024	2025	2026
0001	1.001	Construção e Ref.Predio da Sede da Camara Municipal	001	031	40.000,00	43.900,00	48.180,25	52.877,82
0001	2.001	manutenção das Atividades da Câmara Municipal	001	031	1.532.000,00	1.681.370,00	1.845.303,58	2.025.220,67
<b>Total do Peder Legislativo</b>					<b>1.572.000,00</b>	<b>1.725.270,00</b>	<b>1.893.483,83</b>	<b>2.078.098,50</b>

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA**

PROG	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO PROJETO / ATIVIDADES	Função	SubFunção	2023	2024	2025	2026
------	-----------	--------------------------------	--------	-----------	------	------	------	------

0015	2.037	Manutenção das Atividades Administrativa IPRECOMGO	04	122	332.000,00	364.370,00	399.896,08	438.885,94
0015	2.038	Manut. Benefícios Inativos e Pensionistas IPRECOMGO	09	272	203.000,00	222.792,50	244.514,77	268.354,96
0015	2.039	Manut. Outros Benefícios Previdenciários IPRECOMGO	09	272	3.000.000,00	3.292.500,00	3.613.518,75	3.965.836,83
9999	9.999	Reserva de Contingência IPRECOMGO	99	999	500.000,00	548.750,00	602.253,13	660.972,80
<b>Total Instituto de Previdência</b>					<b>4.035.000,00</b>	<b>4.428.412,50</b>	<b>4.860.182,72</b>	<b>5.334.050,53</b>
<b>TOTAL GERAL MUNICIPIO</b>					<b>37.484.821,00</b>	<b>41.139.591,05</b>	<b>45.150.701,17</b>	<b>49.552.894,54</b>

Jeronimo Santana Neto  
 Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
 CRC/MG 088879/C

REGINALDO DA  
 SILVA:80204511615

Assinado de forma digital por  
 REGINALDO DA  
 SILVA:80204511615  
 Dados: 2025.01.29 13:50:39  
 -03'00'







MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
ANO DE 2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2023	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2023	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.607.000,00	0,0018	34.611.853,98	0,0020	2.004.853,98	6,15
Receitas primárias (I)	28.737.000,00	0,0016	37.780.787,96	0,0022	9.043.787,96	31,47
Despesa Total	32.607.000,00	0,0018	37.087.251,16	0,0022	4.480.251,16	13,74
Despesas primárias (II)	31.559.989,70	0,0017	34.715.188,20	0,0020	3.155.198,50	10,00
Resultado Primário (I-II)	-2.822.989,70	-0,0002	3.065.599,76	0,0002	5.888.589,46	-208,59
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	#DIV/0!

Fonte: Setor Contábil do Município

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PIB NACIONAL - 2023	VALOR
Previsto	1.827.540.000.000,00
Efetivo	1.716.000.000.000,00

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador  
CRC MG 088879/O

Flavia de Souza Santeze  
Controladora Interno

REGINALDO DA  
SILVA:80204511615

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:51:09 -03'00'

TP = tipo: 5 para finalísticos, 7 para apoio administrativo e 9 amortização de dívidas

TP	Nº	SIGLA	PROGRAMA	OBJETIVO	PÚBLICO-ALVO	Indicador	Índice Atual	Índice Desejado
7	0001	CMCG	AÇÃO LEGISLATIVA	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0002	PMCG	APOIO ADMINISTRATIVO	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0004	PMCG	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0005	PMCG	EDUCAR PARA CRESCER	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0006	PMCG	EXTENSÃO DE REDES	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0007	PMCG	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%

7	0009	PMCG	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0011	PMCG	PROMOÇÃO E DESENV. AGROPECUARIO	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0012	PMCG	SAÚDE PARA TODOS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0013	PMCG	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0014	PMCG	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	0015	IPRECOMGO	PROGRAMA DE PREVIDENCIA	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%
7	9999	PMCG	RESERVA DE CONTIGENCIA	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins e dos investimentos.	População Municipal	100%	100%	100%

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
ANO DE 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>ORÇAMENTARIOS</b>		<b>USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
Frustração da arrecadação		- 100% na Gestão da Dívida	0,00
- Arrecadação de Impostos e Transferências Constitucionais	1.710.000,00	-	
Restituição não prevista de tributos		-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa		-	
-	0,00	-	
Situações de calamidade pública			
-	0,00	<b>REDUÇÃO DE DESPESAS</b>	
Outros riscos orçamentários		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	1.855.000,00
Aumento de despesas obrigatórias de taxa de inflação superior a prevista	145.000,00	-	
		-	
<b>GESTÃO DA DÍVIDA</b>			
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-	0,00	<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>	
Dívidas sob julgamento		-	0,00
- Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00	-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
Pagamento de Juros da Dívida Fundada	0,00	-	
<b>TOTAL</b>	<b>1.855.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.855.000,00</b>

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador  
CRC MG 088879/O

Flavia de Souza Santeze  
Controladora Interno

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

UNID.	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	CMCG	Câmara Municipal de Comendador Gomes	Câmara Municipal	Presidente da Câmara
02.01	PMCG	Gabinete do Prefeito	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.02	PMCG	Controladoria Interna	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.03	PMCG	Assessoria Jurídica	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.04	PMCG	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.04.01	PMCG	Departamento de Educação		
02.04.02	PMCG	Setor de Ensino		
02.04.03	PMCG	Departamento de Cultura		
02.04.04	PMCG	Departamento de Turismo, Esporte e Lazer		
02.04.05	PMCG	Fundo Municipal de Cultura		
02.05	PMCG	Secretaria de Saúde	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.05.01	PMCG	Departamento de Saúde		
02.06	PMCG	Secretaria de Meio Ambiente	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.06.01	PMCG	Departamento de Gestão Ambiental		
02.07	PMCG	Secretaria de Administração	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.07.01	PMCG	Departamento Municipal de Administração		
02.09	PMCG	Fundo Municipal de Saúde	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.10	PMCG	Secretaria de Planejamento	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.10.01	PMCG	Departamento de Planejamento		
02.11	PMCG	Secretaria de Fazenda	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.11.01	PMCG	Departamento de Fazenda		
02.12	PMCG	Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.12.01	PMCG	Departamento de Assistência Social		
02.13	PMCG	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.13.01	PMCG	Depto de Obras, Estradas Municipais e Serviços Urbanos		
02.14	PMCG	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Prefeitura Municipal	Prefeito
02.14.01	PMCG	Depto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
03.01	IPRECOMGO	IPRECOMGO - Instituto de Previdência	Ipreamgo	Presidente do Instituto

REGINALDO DA  
SILVA:80204511  
615

Assinado de forma digital  
por REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29  
13:53:09 -03'00'

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador

Flavia de Souza Santeze  
Controladora Interno

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 ANO DE 2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025	
Aumento Permanente da Receita	875.000,00	
(-) Transferências constitucionais	560.000,00	
(-) Transferências do FUNDEB	160.000,00	
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)</b>	<b>155.000,00</b>	
Redução Permanente da Despesa (II)	280.000,00	
<b>MARGEM BRUTA (III) = (I + II)</b>	<b>435.000,00</b>	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	110.000,00	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	110.000,00	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	0,00	
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)</b>	<b>325.000,00</b>	

Fonte: Setor Contábil do Município

Notas

**REGINALDO DA SILVA:80204511615**  
 1615

Assinado de forma digital  
 por REGINALDO DA  
 SILVA:80204511615  
 Dados: 2025.01.29  
 13:53:39 -03'00'

Jeronimo Santana Neto  
 Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
 Contador  
 CRC MG 088879/O

Flavia de Souza Santeze  
 Controladora Interno

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**  
ANO DE 2025

R\$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA							VARIÁVEL UTILIZADA
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
<b>DESPESA CORRENTE (1)</b>	<b>26.120.551,52</b>	<b>29.326.192,82</b>	<b>35.078.880,00</b>	<b>38.060.584,80</b>	<b>41.295.734,51</b>	<b>44.805.871,94</b>	
Pessoal e encargos sociais	14.320.185,13	14.701.960,29	17.118.200,00	18.573.247,00	20.151.973,00	21.864.890,70	- Despesa com pessoal: crescimento de 8,50% para 2025, 2026 e 2027.
Juros e encargos da dívida (2)	243.194,06	265.081,53	200.000,00	217.000,00	235.445,00	255.457,83	- Juros e Outros Encargos: Manutenção do valor.
Outras despesas correntes	11.557.172,33	14.359.151,00	17.760.680,00	19.270.337,80	20.908.316,51	22.685.523,42	- Outras despesas correntes: crescimento de 8,50% - 2025, 2026 e 2027.
<b>DESPESA DE CAPITAL (3)</b>	<b>1.231.101,29</b>	<b>1.487.993,99</b>	<b>1.105.941,00</b>	<b>1.199.945,99</b>	<b>1.301.941,39</b>	<b>1.412.606,41</b>	
Investimentos	321.015,17	494.000,00	521.200,00	565.502,00	613.569,67	665.723,09	- Investimentos: conf. receita de capital
Inversões financeiras	194.555,14	212.065,22	232.741,00	252.523,99	273.988,52	297.277,55	- Inversões Financeiras: conf. receita de capital
Amortização financeira (4)	715.530,98	781.928,77	352.000,00	381.920,00	414.383,20	449.605,77	- Amortização: crescimento de 9,75% 8,50% para 2025, 2026 e 2027.
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)</b>	<b>1.529.784,06</b>	<b>1.792.813,19</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.410.500,00</b>	<b>1.530.392,50</b>	<b>1.660.475,86</b>	
<b>Despesa Total (6=1+3+5)</b>	<b>28.881.436,87</b>	<b>32.607.000,00</b>	<b>37.484.821,00</b>	<b>40.671.030,79</b>	<b>44.128.068,40</b>	<b>47.878.954,22</b>	
<b>Despesa Primária (7=6-2-4)</b>	<b>27.922.711,83</b>	<b>31.559.989,70</b>	<b>36.932.821,00</b>	<b>40.072.110,79</b>	<b>43.478.240,20</b>	<b>47.173.890,62</b>	

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

REGINALDO DA  
SILVA:8020451161  
5

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:54:26  
-03'00'

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador  
CRC MG 088879/O

Flavia de Souza Santeze  
Controladora Interno

REGINALDO DA SILVA:8020451  
1615

Assinado de forma digital por REGINALDO DA SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:55:02 -03'00'

RS 1,00

ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Especificação	(a) 2022	(b) 2023	(c) 2024	(d) 2025	(e) 2026	(f) 2027	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
<b>CORRENTE (1)</b>	<b>30.383.746,87</b>	<b>34.275.000,00</b>	<b>40.287.821,00</b>	<b>43.712.285,79</b>	<b>47.427.830,08</b>	<b>51.459.195,63</b>	
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	4.425.091,15	5.834.070,75	6.616.615,00	7.179.027,28	7.789.244,59	8.451.330,38	Receita Tributária: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
Receita de contribuições	764.300,00	999.760,00	971.975,00	1.054.592,88	1.144.233,27	1.241.493,10	- Receita Contribuições: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
Receita Patrimonial	<b>1.235.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>2.165.000,00</b>	<b>2.349.025,00</b>	<b>2.548.692,13</b>	<b>2.765.330,96</b>	- Receita Patrimonial: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
Rendimentos de AF (2)	50.000,00	300.000,00	450.000,00	488.250,00	529.751,25	574.780,11	
Demais receitas patr.	1.185.000,00	1.100.000,00	1.715.000,00	1.860.775,00	2.018.940,88	2.190.550,85	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Receita Serviços: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
Transferências correntes	<b>23.907.355,72</b>	<b>25.919.169,25</b>	<b>30.430.231,00</b>	<b>33.016.800,64</b>	<b>35.823.228,69</b>	<b>38.868.203,13</b>	- Transferências Correntes: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
Cota FPM	8.000.000,00	8.700.000,00	10.500.000,00	11.392.500,00	12.360.862,50	13.411.535,81	
Cota ICMS	7.000.000,00	8.000.000,00	10.000.000,00	10.850.000,00	11.772.250,00	12.772.891,25	
Transf. do FNS	835.780,00	1.278.570,55	1.100.590,00	1.194.140,15	1.295.642,06	1.405.771,64	
Transf. do FNDE	256.505,00	556.565,22	614.820,00	667.079,70	723.781,47	785.302,90	
Transf. do FNAS	216.225,00	139.500,00	246.753,00	267.727,01	290.483,80	315.174,92	
Transf. do FUNDEB	2.876.935,13	2.703.000,00	2.941.490,00	3.191.516,65	3.462.795,57	3.757.133,19	
Transf. de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências	4.721.910,59	4.541.533,48	5.026.578,00	5.453.837,13	5.917.413,29	6.420.393,42	
Outras receitas correntes	52.000,00	122.000,00	104.000,00	112.840,00	122.431,40	132.838,07	- Outras Receitas Correntes: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
<b>DE CAPITAL (3)</b>	<b>282.740,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.850,00</b>	<b>11.772,25</b>	<b>12.772,89</b>	
Operações de crédito (4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens (5)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Alienações - Manutenção da expectativa ao ano de 2025.
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	282.740,00	110.000,00	10.000,00	10.850,00	11.772,25	12.772,89	- Transferências de Capital: crescimento anual previsto de 8,50% respectivamente para 2025, 2026 e 2027.
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>INTRA ORÇAMENTARIA (7)</b>	<b>1.408.950,00</b>	<b>1.792.000,00</b>	<b>1.537.000,00</b>	<b>1.667.645,00</b>	<b>1.809.394,83</b>	<b>1.963.193,39</b>	
Intra Orçamentaria-Deduções	1.408.950,00	1.792.000,00	1.537.000,00	1.667.645,00	1.809.394,83	1.963.193,39	
<b>Receita Total (8=1+3-7-9)</b>	<b>28.881.436,87</b>	<b>32.607.000,00</b>	<b>37.484.821,00</b>	<b>40.671.030,79</b>	<b>44.128.068,40</b>	<b>47.878.954,22</b>	
Contribuição ao FUNDEB (9)	3.194.000,00	3.570.000,00	4.350.000,00	4.719.750,00	5.120.928,75	5.556.207,69	
Receita Primária (10=7-2-4-5-6)	<b>28.831.436,87</b>	<b>32.307.000,00</b>	<b>37.034.821,00</b>	<b>40.182.780,79</b>	<b>43.598.317,15</b>	<b>47.304.174,11</b>	
Receita Primária Efetiva (10-9)	<b>25.637.436,87</b>	<b>28.737.000,00</b>	<b>32.684.821,00</b>	<b>35.463.030,79</b>	<b>38.477.388,40</b>	<b>41.747.966,42</b>	

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**  
 ANO DE 2025

RS 1,00

Fonte: Setor contábil da Prefeitura

VARIÁVEIS	2025	2026	2027	FONTE
1. PIB Nacional (R\$ mil)	1.680.779.100.000,00	1.731.202.473.000,00	1.791.794.559.555,00	PIB no Ano 2018 (IBGE) valor de R\$ 1.716.000.000.000,00
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	1,50	3,00	3,50	Projeção PIB para 2018 é de retração de 2,5%
3. Taxa real de juro (média % anual)	5,80	4,20	4,50	Projeção Taxa Real para 2018 é de 4,10%
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	4,20	4,27	4,37	Projeção Taxa Câmbio para 2018 é de 3,70%
5. Inflação IPCA-IBGE (%)	5,40	5,00	4,50	Projeção Inflação para 2018 é de 4,40%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

Jeronimo Santana Neto  
 Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
 Contador  
 CRC MG 088879/O

Flavia de Souza Santeze  
 Controladora Interno

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
ANO DE 2025

**REGINALDO DA SILVA:80204511615**  
615

Assinado de forma digital  
por REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:55:44  
-03'00'

LDO - Metas Anuais I de I

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	40.671.030,79	38.587.316,00	0,00000241977	44.128.068,40	39.873.560,00	0,00000254898	47.878.954,22	41.399.821,00	0,00000267212
Receitas primárias (I)	35.463.030,79	33.646.140,00	0,00000210992	38.477.388,40	34.767.678,00	0,00000222258	41.747.966,42	36.098.498,00	0,00000232995
Despesa Total	40.671.030,79	38.587.316,00	0,00000241977	44.128.068,40	39.873.560,00	0,00000254898	47.878.954,22	41.399.821,00	0,00000267212
Despesas primárias (II)	40.072.110,79	38.019.081,00	0,00000238414	43.478.240,20	39.286.384,00	0,00000251145	47.173.890,62	40.790.169,00	0,00000263277
Resultado Primário (I-II)	-4.609.080,00	-4.372.942,00	-0,00000027422	-5.000.851,80	-4.518.706,00	-0,00000028887	-5.425.924,20	-4.691.671,00	-0,00000030282
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000

Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2018 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador

Flavia de Souza Santeze  
Controladora Interno

REGINALDO DA SILVA:802045116  
 Assinado de forma digital por  
 REGINALDO DA SILVA:80204511615  
 Dados: 2025.01.29 13:56:15  
 -03'00'

LDO - Comparativo das Metas 1 de 1.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 ANO DE 2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	28.881.436,87	32.607.000,00	12,90	37.484.821,00	14,96	40.671.030,79	8,50	44.128.068,40	8,50	47.878.954,22	8,50	
Receitas primárias (I)	25.637.436,87	28.737.000,00	12,09	32.684.821,00	13,74	35.463.030,79	8,50	38.477.388,40	8,50	41.747.966,42	8,50	
Despesa Total	28.881.436,87	32.607.000,00	12,90	37.484.821,00	14,96	40.671.030,79	8,50	44.128.068,40	8,50	47.878.954,22	8,50	
Despesas primárias (II)	27.922.711,83	31.559.989,70	13,03	36.932.821,00	17,02	40.072.110,79	8,50	43.478.240,20	8,50	47.173.890,62	8,50	
Resultado Primário (I-II)	-2.285.274,96	-2.822.989,70	23,53	-4.248.000,00	50,48	-4.609.080,00	8,50	-5.000.851,80	8,50	-5.425.924,20	8,50	
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!									

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	32.114.713,73	34.237.350,00	6,61	37.484.821,00	9,49	38.587.316,00	2,94	39.873.560,00	3,33	41.399.821,00	3,83	
Receitas primárias (I)	28.507.547,93	30.173.850,00	5,85	32.684.821,00	8 1/3	33.646.140,00	3	34.767.678,00	3,33	36.098.498,00	3,83	
Despesa Total	32.114.713,73	34.237.350,00	6,61	37.484.821,00	9,49	38.587.316,00	2,94	39.873.560,00	3,33	41.399.821,00	3,83	
Despesas primárias (II)	31.048.659,42	33.137.989,19	6,73	36.932.821,00	11,45	38.019.081,00	2,94	39.286.384,00	3,33	40.790.169,00	3,83	
Resultado Primário (I-II)	-2.541.111,49	-2.964.139,19	16,65	-4.248.000,00	43	-4.372.942,00	2,94	-4.518.706,00	3,33	-4.691.671,00	3,83	
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	#DIV/0!									
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	#DIV/0!									

Fonte: Setor Contábil do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2022	4,4600%
	2023	5,9000%
	2024	5,0000%
	2025	5,4000%
	2026	5,0000%
	2027	4,5000%

Jeronimo Santana Neto  
 Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
 Contador

Flavia de Souza Santeze  
 Controladora Interno

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
ANO DE 2025

REGINALDO DA SILVA:80204511615  
1615  
Assinado de forma digital por REGINALDO DA SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:56:47 -03'00'

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2020				11.680.225,58
2021	2.016.649,59	1.313.081,08	703.568,51	12.383.794,09
2022	1.882.373,76	1.495.705,54	386.668,22	12.770.462,31
2023	1.785.969,78	1.585.968,38	200.001,40	12.970.463,71
2024	1.754.911,62	1.634.301,50	120.610,12	13.091.073,83
2025	1.810.795,99	1.756.031,67	54.764,32	13.145.838,15
2026	1.941.438,82	1.906.561,15	34.877,67	13.180.715,82
2027	2.005.382,28	2.100.547,72	-95.165,44	13.085.550,38
2028	2.030.746,35	2.278.653,27	-247.906,92	12.837.643,46
2029	2.023.309,55	2.418.187,97	-394.878,42	12.442.765,04
2030	2.064.813,13	2.609.293,09	-544.479,96	11.898.285,08
2031	2.100.995,50	2.704.963,22	-603.967,72	11.294.317,36
2032	2.243.780,44	2.821.535,33	-577.754,89	10.716.562,47
2033	2.263.396,13	2.935.427,52	-672.031,39	10.044.531,08
2034	2.319.493,91	3.061.058,37	-741.564,46	9.302.966,62
2035	2.310.518,01	3.237.164,10	-926.646,09	8.376.320,53
2036	2.285.169,12	3.410.405,73	-1.125.236,61	7.251.083,92
2037	2.304.615,34	3.543.302,71	-1.238.687,37	6.012.396,55
2038	2.346.828,36	3.603.755,12	-1.256.926,76	4.755.469,79
2039	2.467.183,92	3.657.881,51	-1.190.697,59	3.564.772,20
2040	2.532.264,27	3.690.559,31	-1.158.295,04	2.406.477,16
2041	2.573.165,17	3.782.693,78	-1.209.528,61	1.196.948,55
2042	2.566.319,41	3.815.949,98	-1.249.630,57	-52.682,02
2043	2.569.675,83	3.876.607,84	-1.306.932,01	-1.359.614,03
2044	2.602.207,10	3.939.766,84	-1.337.559,74	-2.697.173,77
2045	2.636.976,92	3.980.725,18	-1.343.748,26	-4.040.922,03
2046	2.613.286,47	3.998.303,96	-1.385.017,49	-5.425.939,52
2047	2.578.273,05	3.915.226,04	-1.336.952,99	-6.762.892,51
2048	2.614.852,39	3.923.471,04	-1.308.618,65	-8.071.511,16
2049	2.577.180,95	3.831.111,26	-1.253.930,31	-9.325.441,47
2050	2.599.027,50	3.767.856,34	-1.168.828,84	-10.494.270,31
2051	2.598.769,49	3.667.746,39	-1.068.976,90	-11.563.247,21
2052	2.614.021,00	3.553.463,74	-939.442,74	-12.502.689,95
2053	2.643.348,04	3.542.750,38	-899.402,34	-13.402.092,29
2054	2.605.130,86	3.439.492,01	-834.361,15	-14.236.453,44
2055	2.619.003,65	3.326.417,87	-707.414,22	-14.943.867,66
2056	341.326,63	3.199.132,11	-2.857.805,48	-17.801.673,14
2057	317.348,09	3.051.077,45	-2.733.729,36	-20.535.402,50
2058	304.345,46	2.914.416,87	-2.610.071,41	-23.145.473,91
2059	285.511,12	2.769.021,74	-2.483.510,62	-25.628.984,53
2060	273.779,39	2.647.037,99	-2.373.258,60	-28.002.243,13
2061	250.725,82	2.507.258,13	-2.256.532,31	-30.258.775,44
2062	237.107,85	2.371.078,58	-2.133.970,73	-32.392.746,17
2063	223.873,94	2.238.739,41	-2.014.865,47	-34.407.611,64
2064	211.040,36	2.110.403,65	-1.899.363,29	-36.306.974,93
2065	198.609,50	1.986.094,95	-1.787.485,45	-38.094.460,38
2066	186.578,04	1.865.780,41	-1.679.202,37	-39.773.662,75
2067	174.933,78	1.749.337,81	-1.574.404,03	-41.348.066,78
2068	163.662,43	1.636.624,29	-1.472.961,86	-42.821.028,64
2069	152.750,75	1.527.507,42	-1.374.756,67	-44.195.785,31
2070	142.183,22	1.421.832,21	-1.279.648,99	-45.475.434,30
2071	131.965,21	1.319.652,11	-1.187.686,90	-46.663.121,20
2072	122.091,87	1.220.918,76	-1.098.826,89	-47.761.948,09
2073	112.563,34	1.125.633,38	-1.013.070,04	-48.775.018,13
2074	103.391,13	1.033.911,35	-930.520,22	-49.705.538,35
2075	94.579,98	945.799,84	-851.219,86	-50.556.758,21
2076	86.152,96	861.529,60	-775.376,64	-51.332.134,85

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
 ANO DE 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2077	78.116,73	781.167,31	-703.050,58	-52.035.185,43
2078	70.486,46	704.864,61	-634.378,15	-52.669.563,58
2079	63.278,50	632.785,03	-569.506,53	-53.239.070,11
2080	56.500,94	565.009,33	-508.508,39	-53.747.578,50
2081	50.169,14	501.691,48	-451.522,34	-54.199.100,84
2082	44.289,19	442.891,92	-398.602,73	-54.597.703,57
2083	38.864,58	388.645,80	-349.781,22	-54.947.484,79
2084	33.894,54	338.945,42	-305.050,88	-55.252.535,67
2085	29.376,69	293.766,91	-264.390,22	-55.516.925,89
2086	25.298,21	252.982,11	-227.683,90	-55.744.609,79
2087	21.645,91	216.459,08	-194.813,17	-55.939.422,96
2088	18.400,52	184.005,12	-165.604,60	-56.105.027,56
2089	15.541,00	155.410,04	-139.869,04	-56.244.896,60
2090	13.042,61	130.426,07	-117.383,46	-56.362.280,06
2091	10.878,19	108.781,85	-97.903,66	-56.460.183,72
2092	9.019,84	90.198,48	-81.178,64	-56.541.362,36
2093	7.436,68	74.366,78	-66.930,10	-56.608.292,46
2094	6.101,33	61.013,29	-54.911,96	-56.663.204,42

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTA

O município possui Regime Próprio de Previdência

Jeronimo Santana Neto  
 Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
 Contador  
 CRC MG 088879/O

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
ANO DE 2025

REGINALDO DA  
SILVA:8020451161  
5

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:57:15  
-03'00'

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	1.972.900,00	2.165.257,75	2.376.370,38	
RECEITAS CORRENTES	1.972.900,00	2.165.257,75	2.376.370,38	
Receita de contribuições dos segurados	679.070,00	745.279,33	817.944,06	
Pessoal civil	679.070,00	745.279,33	817.944,06	
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições previdenciárias	1.292.740,00	1.418.782,15	1.557.113,41	
Receita patrimonial	1.291.650,00	1.417.585,88	1.555.800,50	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	1.090,00	1.196,28	1.312,91	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas correntes	1.090,00	1.196,28	1.312,91	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	1.590.255,50	1.745.305,41	1.915.472,69	
RECEITAS CORRENTES	1.590.255,50	1.745.305,41	1.915.472,69	
Receita de contribuições	1.535.755,50	1.685.491,66	1.849.827,10	
Patronal	1.535.755,50	1.685.491,66	1.849.827,10	
Pessoal civil	1.535.755,50	1.685.491,66	1.849.827,10	
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00	
Para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00	
Em regime de débitos e parcelamentos	0,00	0,00	0,00	
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes	54.500,00	59.813,75	65.645,59	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)</b>	<b>3.563.155,50</b>	<b>3.910.563,16</b>	<b>4.291.843,07</b>	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	2.760.970,00	3.030.164,58	3.325.605,62	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.760.970,00	3.030.164,58	3.325.605,62	
Despesas correntes	2.760.970,00	3.030.164,58	3.325.605,62	
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA				
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00	
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas previdenciárias				
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	802.185,50	880.398,59	966.237,45	
ADMINISTRAÇÃO	802.185,50	880.398,59	966.237,45	
Despesas correntes	802.185,50	880.398,59	966.237,45	
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)</b>	<b>3.563.155,50</b>	<b>3.910.563,16</b>	<b>4.291.843,07</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
ANO DE 2025

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2023	2024	2025
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Setor Contábil do Município

**Nota: O município de Comendador Gomes -MG possui Regime Próprio de Previdência.**

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador  
CRC MG 088879/O

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
ANO DE 2025

**REGINALDO DA  
SILVA:8020451161**  
5

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DA  
SILVA:80204511615  
Dados: 2025.01.29 13:57:41  
-03'00'

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2025	2026	2027		
*IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTES EM GERAL	210.000,00	225.000,00	240.000,00	* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário	
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES EM GERAL	105.000,00	116.800,00	118.000,00		* Recadastramento Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR.D. ATIVA ISSQN							
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA OUT TRIBUT.							
			315.000,00	341.800,00	358.000,00	* Notificação e Cobrança Judicial Dívida Ativa	

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS

Jeronimo Santana Neto  
Prefeito Municipal

Marco Aurelio de Paula Freitas  
Contador  
CRC MG 088879/O

Flavia de Souza Santeze  
Controladora Interno